



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**PARECER CGIM**

*Processo nº: 1097/2018/PMCC-CPL*

*Pregão Presencial nº: 103/2018*

*Exame Prévio de Minuta de Edital e Contratual de licitação, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, menor preço global para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores – Internet, através de pacotes mensais com velocidade de 10 Mbps, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.*

Para exame e parecer, foi enviado a esta Controladoria, os autos do processo referente à licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é ***Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores – Internet, através de pacotes mensais com velocidade de 10 Mbps, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.***

A matéria é trazida à apreciação desta Controladoria Geral Interna do Município para cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizado até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração,



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o critério de aceitação do objeto, orçamento detalhado para avaliação de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;
- d) Ato de designação da comissão;
- e) Edital numerado em ordem serial anual;
- f) Se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- g) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (para obras e serviços);
- h) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- i) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- j) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

- k) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- l) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- m) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- n) Indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (para obras e serviços);
- o) Indicação das condições para participação da licitação;
- p) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- q) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- r) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global e indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) Registro das cláusulas necessárias:
  - I – o objeto e seus elementos característicos;
  - II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao tempo que a dispensou ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV – cláusula pela qual se declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

XV – a duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Tecidas tais considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A legislação exige que na fase interna das licitações sejam elaborados, conforme o caso, o projeto básico e o projeto executivo. No pregão, é útil, a presença do Termo de Referência.

O projeto executivo é exigido quando da contratação de obras ou serviços de engenharia. Dispensável, portanto, no presente caso.

O projeto básico, por sua vez, é obrigatório em todas as licitações. Trata-se de documento que reúna os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço.

Nas modalidades de licitação definidas pela Lei nº 8.666/93, tem sido usual o próprio termo de requisição de licitação conter os elementos do projeto básico.

Entretanto, quando se trata de pregão, recomenda-se a confecção do termo de referência.

Os autos do processo em questão serão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar.

Todavia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento da lavratura do contrato, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 686/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás – P.M.).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Assim, após análise da Minuta de Edital, pela assessoria jurídica, foi emitido parecer jurídico, opinando pela aprovação e prosseguimento do procedimento licitatório.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei nº 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei nº 10.520/2002, bem como no âmbito municipal os Decretos nº 686 e 691 ambos do ano de 2013 e o Decreto nº 313/2017.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sou pela **aprovação** da minuta do instrumento convocatório e do contrato, podendo o certame ter prosseguimento.

Salvo melhor entendimento,  
É o Parecer.

Canaã dos Carajás, 26 de novembro de 2018.

**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**  
**Responsável pelo Controle Interno**